

ATA DA REUNIÃO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E TÊXTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, TEXTEIS, DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos dias 23 de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, na sede da empresa BLM, no município de Cuiabá, reuniram-se os Senhores Cláudio Vilela, Sérgio Antunes, Sandra Arruda, Edna Midori, Adriano Miranda, Marcelo Soares, representantes do Sindicato Das Indústrias Do Vestuário, Têxteis, De Fiação E Tecelagem Do Estado De Mato Grosso – SINVEST/MT, para negociação coletiva, e os Senhores Claudete Azevedo, Roney Lima, e a Assessoria Jurídica com o Dr. Diego Oliveira, representantes do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Do Vestuário E Têxtil Do Estado De Mato Grosso – STIVEST, juntamente com corpo jurídico de apoio da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, citando o Sr. Eder Pires, advogado consultor, e a Sra. Vitória Medrado, analista sindical da FIEMT, à tratarem sobre a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada entre os sindicatos patronal e laboral. Iniciou-se a discussão acerca da unificação das duas convenções outrora existentes, tanto para a indústria têxtil, quanto para vestuário, que foi aprovada pelas partes convenientes, laboral e patronal. Quanto ao reajuste salarial, a proposta inicial do Sindicato Laboral foi de 7%, por sua vez, a proposta do Patronal, foi de 3,23%. Após debate, as partes acordaram o reajuste de 4,5%. Ficou acordado durante a negociação, o valor dos novos pisos, ficando os pisos descritos da seguinte forma:

INICIANTE NÍVEL I - R\$ 1.495,00

DEFINIÇÃO: Somente aos empregados contratados para prestar serviços de Auxiliar de Produção, auxiliar de serigrafia e auxiliar de Mesa de Acabamento sem experiência e no prazo do contrato de experiência, sendo que após a experiência serão classificados no nível II, com exceção aos contratados para os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa, Vendedor, Segurança e Office boy, que permanecerão no nível I.

AUXILIAR NÍVEL II - R\$ 1.550,00

DEFINIÇÃO: Os empregados que executam os serviços de: Recepcionista; Encarregado de acabamento; Serigrafista inicial; Cortador iniciante; Arte finalista; Costureira que opera até 02(dois) tipos de máquinas; Operador de programas de modelagem e Motorista.

PROFISSIONAL NÍVEL III – R\$ 1.650,00

DEFINIÇÃO: Empregados qualificados que executam os serviços de:

Serigrafista profissional; Balconista, Operador de máquinas de bordar; Auxiliar financeiro; costureira que opera de 3 (três) a 4 (quatro) tipos de máquinas.

PROFISSIONAL NÍVEL IV – R\$ 1.780,00

DEFINIÇÃO: Empregados qualificados que executam os serviços de:

Costureira que opera mais de 4 (quatro) tipos de máquinas; Costureira líder do setor, Cortador,

PROFISSIONAL NÍVEL V – R\$ 2.000,00



DEFINIÇÃO: Encarregado de corte; Encarregado financeiro; Encarregado de serigrafia; Encarregado de costura; Encarregado de sublimação, Cortador Profissional.

AJUDANTE DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS GERAIS E OUTROS AUXILIARES DA INDÚSTRIA TÊXTIL - R\$ 1.550,00

OPERADORES DE MÁQUINAS DE LINHA INDUSTRIAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL - R\$ 1.780,00.

Para os empregados que recebem acima do piso estipulado, será concedido um reajuste salarial de 4,5%, a ser aplicado sobre o salário praticado em 30 de abril de 2024. Ficou também estipulado que o anuênio para os empregados do vestuário, continuará sendo indenizado como previsto nas CCTs anteriores.

Para os empregados da indústria têxtil, será aplicado, neste primeiro ano de vigência da CCT ora negociada, o percentual de 1% para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, para aqueles que já tenham mais de 1 (um) ano, independentemente do tempo de serviço na empresa, que será calculado sob o salário normativo (pisos).

Quanto as contribuições sindicais, ficou acordado o seguinte:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A contribuição confederativa será descontada na forma prevista no inciso IV do Art. VIII da Constituição Federal, de todos os trabalhadores sindicalizados, no percentual de até 2% (dois por cento) sobre o salário-base, desde que prévia, individual e expressamente autorizados pelo empregado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão, obrigatoriamente, em folha de pagamento, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, filiados ou não, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso da função ou o maior piso da categoria desta CCT, referente à contribuição assistencial, sendo-lhe, garantido a oposição, e em respeito a decisão proferida no referido julgamento e tese fixada no tema 935 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal-STF.

§ 1º: As Entidades Sindicais Laborais ficarão encarregadas da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, encaminhamento das guias de recolhimento as empresas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO:

Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição, quanto a contribuição assistencial, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral, pessoalmente ou via correio com "AR" e de forma individual, ou seja, cada empregado deverá encaminhar a sua própria oposição, devendo obrigatoriamente constar nome completo e o nome do empregador.

§ 1º. O empregado que exercer oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista na Convenção Coletiva deverá entregar cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pela Entidade Sindical Laboral à respectiva empresa, até dois dias após manifestação registrada, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 2º: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

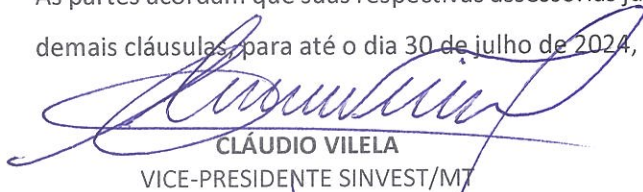
§ 3º: Fica estabelecido que na hipótese de haver cobrança de qualquer desconto por parte de empregado não sindicalizado em ação individual ou coletiva ou plúrima, a Entidade Sindical Laboral deverá compor a lide na qualidade de litisconsorte necessário para o exercício de seu amplo direito, seja por via de conciliação, ampla defesa e/ou contraditório.

§ 4º: A empresa não pode fazer campanha antissindical.

§ 5º. Não caracteriza campanha antissindical a obrigatoriedade de protocolo da carta de oposição junto à empresa, bem como as informações prestadas pelo empregador no ato da contratação acerca do sindicato representante da categoria, valor a ser cobrado a título de contribuição assistencial e a possibilidade de recusa através do exercício do direito de oposição.

As empresas ficam autorizadas a conceder os reajustes salariais estabelecidos.

As partes acordam que suas respectivas assessorias jurídicas farão uma reanálise da redação das demais cláusulas, para até o dia 30 de julho de 2024, apresentarem redação-final.



CLÁUDIO VILELA
VICE-PRESIDENTE SINVEST/MT



SÉRGIO ANTUNES
2º TESOUREIRO SINVEST/MT



SANDRA ARRUDA
1ª TESOUREIRA SINVEST/MT



MARCELO SOARES
MEMBRO SINVEST/MT



EDNA ANTUNES
MEMBRO SINVEST/MT



ADRIANO MIRANDA
Executivo SINVEST/MT



RONEY LIMA
PRESIDENTE FETIEMT



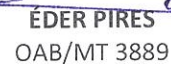
CLAUDETE AZEVEDO
PRESIDENTE STIVEST



DIEGO OLIVEIRA
OAB/MT 13.597



VITÓRIA MEDRADO
ANALISTA SINDICAL



ÉDER PIRES
OAB/MT 3889